

## Câmara dos Deputados Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira - CONOF

## DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À INSTRUÇÃO DO PROCESSADO PARA EFEITOS DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA TIPO DA PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº: 870 ANO: 2011

1. A proposição provoca repercussão negativa no âmbito dos orçamentos da União, estados e

municípios?
☐ Aumento de despesa - ☐ União ☐ estados ☐ municípios
⊠ SIM → ⊠ Diminuição de receita - ⊠ União ⊠ estados ⊠ municípios
□ NÃO
1.1. Há proposição apensa, substitutivo ou emenda que provoque aumento de despesa ou diminuição de receita na União, estados e municípios?
Aumento de despesa. Quais?
<ul> <li>         ⊠ SIM</li></ul>
√ ☐ Não implica aumento da despesa ou diminuição da receita. Quais?
$\square$ NÃO
2. Em caso de respostas afirmativas às questões do item 1: 2.1.Há emenda de adequação que suprima o aumento de despesa ou diminuição de receita?
$\square$ SIM $\boxtimes$ NÃO
2.2. A proposição está instruída com estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que seus efeitos devam entrar em vigor e nos dois subsequentes?
$\square$ SIM $\boxtimes$ NÃO
2.3. A estimativa de impacto da proposição foi elaborada por órgão dos Poderes, do Ministério Público da União ou Defensoria Pública da União e encontra-se acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas?
$\square$ SIM $\boxtimes$ NÃO
2.3. Foi indicada a compensação com vistas a manter a neutralidade fiscal da proposta?
□ SIM ⊠ NÃO
3. As demais exigências constitucionais, legais e regimentais relacionadas à adequação e compatibilidade orçamentária e financeira foram atendidas <sup>1</sup> ?
oxtimes SIM $oxtimes$ NÃO
3.1. Se não, relacionar dispositivo infringido:
<b>4. Outras observações:</b> O Projeto de Lei nº 870, de 2011, tem por objetivo determinar a veiculação pelos meios de comunicação, através de informes oficiais, em caráter de utilidade pública, de alerta aos cidadãos sobre a possibilidade de ocorrência de fenômenos meteorológicos de grande impacto, bem assim dos riscos a eles associados. A Proposição determina também que a compra de materiais para reconstrução total ou parcial das residências dos cidadãos atingidos que foram destruídas em razão dos fenômenos meteorológicos dar-se-á <b>sem a cobrança dos tributos incidentes sobre a mercadoria</b> . Essa isenção tributária também está replicada nos substitutivos adotados pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicação e Informática e pela Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia, sem que tenham sido apresentadas a estimativa de impacto fiscal e as medidas de compensação (arts. 113 e 114 LDO 2016, art. 14 LRF e Súmula nº 01/2008-CFT). Por essa razão devem ser considerados incompatíveis e inadequados orçamentária e financeiramente. Já o Projeto de Lei apensado nº 1.229, de 2011, e a Emenda nº 01/2012

Marcelo de Rezende Macedo Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira



de 2016.

Brasília,

de

da CAINDR não apresentam implicação orçamentária e financeira.